

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL

2º QUADRIMESTRE 2019

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz “Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado”. No art. 54, se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina “A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais”:

III - Na Esfera Municipal: (o total de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida nos últimos 12 meses)

a) **6% (seis por cento)** para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define “Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada”:

III - Município; 60% (sessenta por cento).”.

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no **2º Quadrimestre de 2019**.

SETEMBRO/2018 À AGOSTO/2019

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	
PESSOAL ATIVO	1.213.369,28
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	1.213.369,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	42.890.290,63
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	2,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF)6,00 %.	2.573.417,44
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) – 5,70 %.	2.444.746,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Parágrafo 1º do Art.59 da LRF) – 5,4%	2.316.075,70

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Legislativo no **2º quadrimestre** aplicou o percentual de **2,83%** em pessoal, portanto, dentro do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que “O Relatório conterá”:

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

“ (A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; ” no quadro do art. 54, da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual de 2,83%, sendo, então, que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.

“III – Demonstrativos, no último quadrimestre”:

“ (A) Do montante das disponibilidades de caixa em **30/08/2019**

As disponibilidades em 30/08/2019 são conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$121.632,56
Bancos Conta Movimento	R\$ 121.632,56
Bancos Conta Aplicação	R\$ 0,00
Bancos Conta Vinculada	R\$ 0,00

“ (B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas: ”

“1- Liquidadas”:

Os restos a pagar em 30/08/2019, conforme art. 55, Inciso III, alínea ‘a’, da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	R\$ 0,00
Restos a Pagar não Processado	R\$ 0,00
Do Exercício	R\$ 0,00
De exercícios Anteriores	R\$ 0,00

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa; ”

Todas as despesas realizadas no período do 2º quadrimestre de 2019, ou seja, mês maio à agosto/2019, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit/Déficit no valor de R\$ 121.632,56., O superávit será utilizado para pagamento das

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

despesas inscritas em restos a pagar de 31/12/2018 e execução de projetos previstos no orçamento.

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

“Parágrafo 1º, o relatório dos titulares mencionados no inciso II, III e IV do art. 54, conterà apenas as informações relativas à alínea “a”, do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz

“Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20”.

O presidente da Câmara para dar cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou através da Resolução nº 07 de 01/02/2017, publicada em 08/03/2017, pag. 4-A, edição nº 2598, jornal correio do povo Paraná, os responsáveis pelo presente relatório, os srs:

Eli do Carmo Schubert Teodoro – Presidente
da Comissão;

Leandro Mocelin Salla - membro;
Valdecir Luiz Joaquim - membro;

Todos os relatórios previstos na legislação vigente já foram encaminhados ao setor responsável.

“Parágrafo 2º - O relatório será publicado por meio da imprensa oficial do Município”., no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, O Presidente da Câmara já convocou através do edital de convocação 03/2019-câmara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09 /2019, Edição nº 1847, <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> , convocando a população para Audiência Pública para avaliação das metas fiscais, após a audiência e avaliação, será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação ao relatório da execução orçamentária, o 1º, 2º, 3º e 4º bimestre estão disponível em meio eletrônico no seguinte endereço: e no portal de Transparência no endereço eletrônico: <http://www.tresbarrasdoparana.pr.leg.br/> na aba Execução orçamentária e no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54 da Lei 101/2000 LRF estão sendo apresentados

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

de forma clara, os relatórios de Execução Orçamentária, financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Federal 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão

Concluindo diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, esperamos que a avaliação do presente relatório em audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade a execução orçamentária dentro dos princípios de transparência, publicidade e economicidade.

Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2019

ELI DO CARMO S. TEODORO “Ordenador da Despesa”;

GEOVANA RAULIK - 1º Secretário “Responsável pelas Finanças”;

**Sérgio Fernandes
Responsável pelos serviços contábeis” CRC/PR 029.532-O-5.**

**Roberto Tavares – Controle Interno
Resolução nº 20/2014**